

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CD-041/17, de 31 de agosto de 2017.

Aprova o Regulamento do Conselho de Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Resolução CD-009/17, de 10 de maio de 2017, e o que foi deliberado na 453ª Reunião do Conselho Diretor, em 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho de Extensão (CEEx), anexo e parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CD-078/03, de 22 de dezembro de 2003.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CD-041/17, de 31 de agosto de 2017.
REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º – O Conselho de Extensão (CEx) é órgão colegiado especializado, com competência deliberativa e normativa no âmbito da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG.

Art. 2º – O Conselho de Extensão tem as seguintes atribuições:

~~**I** – Propor ao Conselho de Diretor as diretrizes da extensão do CEFET-MG;~~

~~**II** – Apreciar propostas de atividades de extensão;~~

~~**III** – Apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à extensão;~~

~~**IV** – Apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobradas pelas atividades de extensão;~~

~~**V** – Deliberar conclusivamente, sobre quaisquer matérias relativas à extensão, desde que não estejam incluídas nas competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor;~~

~~**VI** – Deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos, inclusive em sua fase de planejamento;~~

~~**VII** – Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão;~~

~~**VIII** – Propor alterações neste Regulamento;~~

~~**IX** – Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de extensão;~~

~~**X** – Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;~~

~~**XI** – Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.~~

I - Propor ao Conselho de Diretor as diretrizes da extensão do CEFET-MG; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

II - Apreciar modelos de contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à extensão; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

III - Deliberar conclusivamente, sobre quaisquer matérias relativas à extensão, desde que não estejam incluídas nas competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

IV - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

V - Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de extensão; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

VI - Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

VI - Deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos, inclusive em sua fase de planejamento; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

VII - Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

VIII - Propor alterações neste Regulamento. ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Extensão tem a seguinte composição:

I - Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, que o preside, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário entre os seus coordenadores gerais;

III - 2 (dois) representantes docentes do ensino profissional e tecnológico, eleitos por seus pares;

IV - 2 (dois) representantes docentes do ensino de graduação, eleitos por seus pares;

V - 2 (dois) representantes docentes do ensino de pós-graduação, eleitos por seus pares;

VI - 2 (dois) representantes docentes extensionistas, eleitos por seus pares;

VII - ~~1 (um) representante~~ 2 (dois) representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, eleitos por seus pares; ([Alterado pela Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017](#))

VIII - ~~1 (um) representante discente dos cursos técnicos de nível médio, com matrícula ativa, indicado por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG;~~ ([Revogado pela Resolução CD-025/18, de 27 de abril de 2018](#))

IX - 1 (um) representante discente dos cursos de graduação, com matrícula ativa, indicado por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG;

X - 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação, com matrícula ativa, indicado por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG.

§ 1º - O suplente do Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário é o Diretor Adjunto de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

§ 2º - Fica assegurada 1 (uma) vaga para a representação de servidores lotados em unidades do interior.

§ 3º - Todos os representantes docentes e Técnico-Administrativos em Educação devem ser servidores do quadro permanente e estar em efetivo exercício no CEFET-MG.

§ 4º - Os eleitores e os elegíveis para as vagas de servidores extensionistas a que se refere o inciso VI, do art. 3º, devem ser ou ter sido coordenadores e participantes de ações de extensão na DEDC nos últimos cinco anos que antecederem ao pleito e não podem estar inadimplentes.

CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 4º - O Conselho de Extensão tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado imediatamente superior ao Conselho de Extensão.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor